



Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Auditoria nº 815

Relatório

Unidade: HOSPITAL MATERNO INFANTIL

Município: GOIÂNIA/GO



Sumário

I - DADOS BÁSICOS	3
II - IDENTIFICAÇÃO DOS DIRIGENTES	3
III - INTRODUÇÃO	3
IV - METODOLOGIA	3
V - CONSTATAÇÕES	4
VI - REGISTRO FINAL SOBRE A NOTIFICAÇÃO	11
VII - CONCLUSÃO	12
VIII - FOLHA DE ASSINATURA	13
IX - ANEXOS	14





I - DADOS BÁSICOS

Finalidade: Analisar pgto efetuados ao IGH, ref. gerenciamento do Hospital Materno Infantil

Entidade Responsável: HOSPITAL MATERNO INFANTIL

CPF/CNPJ: 02.529.964/0003-19

Município/UF: GOIÂNIA-GO

Abrangência: 2017

Nº Protocolo: 201600010016843

II - IDENTIFICAÇÃO DOS DIRIGENTES

PAULO BRITO BITTENCOURT

Cargo: Diretor Presidente

Exercício: Desde 29/06/2012

III - INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao Decreto nº 1.651 de 28/09/2005 e o Decreto Estadual nº 4.875 de 04/03/1998, a Gerência de Auditoria e Processamento da Informação/GAPI/SCAGES/SES/GO, através do Despacho nº 026/2017, emitido em 09 de fevereiro de 2017, determinou auditoria a ser realizada na Secretaria de Estado de Saúde – SES/GO, especificamente na execução do Contrato de Gestão nº 131/2012 e seus aditivos, celebrado entre esta Secretaria e o Instituto de Gestão de Humanização – IGH para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Materno Infantil - HMI, visando o atendimento à solicitação do Ministério Público do Estado de Goiás – 90ª Promotoria de Justiça, contido no Ofício requisição nº 169/2016 de 15 de junho de 2016.

Destaque-se que no presente trabalho dos quesitos formulados pelo MPE-GO estes têm o IGH como corresponsabilidade direta:

Quesito 2) Verificação se os pagamentos efetivados às organizações sociais estão de acordo com as cláusulas contratuais constantes do item 6.8 do contrato de gestão;

Quesito 7) Verificação sobre a aplicação na unidade de rendimentos e aplicações de ativos financeiros e outros pertencentes ao patrimônio sob administração da organização social, nos termos da cláusula 6.1 e 6.6 do contrato de gestão;

Quesito 8) Se houve aplicação de recursos com base na cláusula 6.4 do contrato de gestão e sua aplicação;

Quesito 15) Análise da regularidade das prestações de contas e da aplicação dos recursos com base na cláusula 10.1 do contrato de gestão.

IV - METODOLOGIA

Para o levantamento dos dados foram realizadas as seguintes ações:

Fase Analítica:

Leitura do Processo nº 201600010016843;

Estudo do Contrato de Gestão nº 131/2012/SES/GO.

Fase Operativa:



-Requisição à SGPF - Superintendência de Gestão Planejamento e Finanças do Processo nº 201200010010052 relativo aos pagamentos efetuados ao IGH /Instituto de Gestão e Humanização para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no HMI - Hospital Materno Infantil. Foram analisados os pagamentos contidos no processo que compreenderam o período de 2012 a 2016;

-Análise da Lei de Licitações e Contratos na Administração Pública nº 8.666/1993;

-Análise da Lei de Qualificação de Entidades como Organizações Sociais Estaduais nº 15.503/2005;

-Análise da Resolução Normativa nº 007/2011 revogada pela atual Resolução Normativa nº 013/2017, emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás/TCE/GO.

V - CONSTATAÇÕES

Grupo: Recursos Financeiros

Constatação Nº: 507370

Subgrupo: Contrato

Item: Pagamento

Constatação: Ausência de prestação de contas por parte do IGH/Instituto de Gestão e Humanização à SES/Secretaria de Estado da Saúde.

Evidência: Quesito 15 do Ministério Público Estadual/GO:

Análise da regularidade das prestações de contas e da aplicação dos recursos.

No período auditado, 2012 a 2016, observa-se que foi encaminhado pela SES/ Secretaria Estadual de Saúde ao TCE/Tribunal de Contas do Estado de Goiás o Processo nº 201500010018238/103, relativo à prestação de contas do IGH/ Instituto de Gestão e Humanização, Contrato de Gestão nº 131/2012, o qual, conforme Anexo III, foi devolvido à SES por ausência de cumprimento das disposições contidas na Resolução Normativa nº 007/2011/TCE/GO, atual Resolução Normativa nº 13/2017/TCE/GO. Assim, entende-se que não houve prestação de contas por parte da Organização Social IGH ao órgão supervisor SES/GO no período em questão, situação contrária à Resolução Normativa nº 13/2017/TCE/GO.

Fonte da Evidência: Processo de pagamento nº 201200010010052 e pesquisas nos sítios:
<http://www.tce.go.gov.br/ConsultaProcesso?proc=303826>,
<http://www.ostransparencia.saude.go.gov.br/oss/hmi-hospital-estadual-materno-infantil-dr-jurandir-do-nascimento-igh/>, realizada em 26/01/2018.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: Informamos que todas as prestações de contas referentes aos exercícios de 2012 a 2016 foram devidamente prestadas ao Órgão Supervisor/SES, conforme pode ser constatado através das informações apresentadas a seguir.

Através do Ofício 2527/2017/SEI/SES (Processo 201600010025037), foi apresentada a Nota Técnica Preliminar 006/2017 SFCCG acerca das Prestações de Contas Anuais do HMI referentes ao exercício de 2014.

Através do Ofício 1887/2018/SEI/SES (Processo 201600010025043), foi apresentada a Nota Técnica Preliminar 4/2018 SEI/GEAC acerca das Prestações de Contas Anuais do HUAPA referentes ao exercício de 2015.

Através do Ofício 705/2019/SEI/SES (Processo 201700010009120), foi apresentada a Nota Técnica Conclusiva 69/2018 SEI/GEAC acerca das Prestações de Contas Anuais do HMI referentes ao exercício de 2016. Cabe destacar a regularidade da prestação de contas, conforme apresentado no item 10.5 da referida Nota Técnica Conclusiva, as prestações de contas anuais foram aprovadas com Ressalva.

Ora, resta claro que as Prestações de Contas foram devidamente entregues pelo IGH à Secretaria de Estado de Saúde de Goiás, esta por sua vez encaminhou as prestações de contas para a Controladoria Geral do Estado, sendo inclusive já emitidos alguns relatórios preliminares e/ou conclusivos acerca das referidas prestações de contas.



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Relatório



Análise da Justificativa: Justificativa acatada pela equipe de auditoria após análise dos documentos abaixo relacionados, anexos ao processo n° 201900010018922, referentes às prestações de contas da organização social IGH/HMI perante a Secretaria de Estado da Saúde, em observância ao parágrafo único, artigo 22 da Resolução Normativa n° 007/2011 do TCE/GO, conforme segue:

1) Certificado de Julgamento/GAB/SES, emitido em 20/12/2012, certifica as contas analisadas no período de julho a dezembro de 2012 como REGULARES COM RESSALVAS;

2) Certificado de julgamento/GAB/SES, emitido em 19/12/2013, certifica as contas analisadas no período de janeiro a dezembro de 2013 como REGULARES COM RESSALVAS;

3) Despacho n° 65/2016/GAB/SES, emitido em 07/01/2016, o qual concluiu à época que as prestações de contas do exercício de 2014 estavam sujeitas à condição de REGULAR COM RESSALVAS;

4) Despacho n° 837/2016/GAB/SES, emitido em 31/03/2015, que concluiu à época que as prestações de contas do exercício de 2015 foram consideradas REGULARES COM RESSALVAS;

5) Certificado de Julgamento n° 002/2017/GAB/SES, emitido em 30/04/2017, certifica as contas analisadas referentes ao exercício de 2016 como REGULARES COM RESSALVAS.

Acatamento da Justificativa: Sim

Responsável(eis)

Nome	CPF/CNPJ
HOSPITAL MATERNO INFANTIL	02.529.964/0003-19

Co-Responsável(eis)

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE GOIAS	02.529.964/0001-57

Grupo: Recursos Financeiros

Constatação N°: 507770

Subgrupo: Contrato

Item: Pagamento

Constatação: O IGH/Instituto de Gestão e Humanização não cumpriu o que determina a cláusula 6.6 do Contrato de Gestão n° 131/2012.

Evidência: Quesito 7-B do Ministério Público Estadual/GO:

Cláusula 6.6 A liberação dos recursos financeiros deverá ser em conformidade com o Plano de Aplicação e obedecerá rigorosamente ao Quadro de Destinação dos Recursos Financeiros.

Vide Anexo VII.

Fonte da Evidência: Processo de pagamento n° 201200010010052 e Balancetes Analíticos do período de 2012 a 2016.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: Como evidência para a constatação acima foi demonstrada tabela, em que se apresenta os valores recebidos para gestão da unidade nos exercícios de 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016, em comparação aos registros contábeis dos custos registrados à época no HMI.

Avaliando as informações apresentadas no Relatório de Auditoria n° 825, observa-se algumas inconsistências na metodologia de análise, pois confunde-se os regimes de caixa e competência, uma vez que para a determinação do



Crédito Anual foram considerados os valores repassados no exercício, ou seja, reflete um reconhecimento pelo regime de caixa. Diferente disso, para a determinação do montante de custos, foram considerados os registros contábeis, que têm seu reconhecimento realizado através do regime de competência. Não há razoabilidade na comparação entre informações reconhecidas pelo regime de caixa e outras reconhecidas pelo regime de competência, pois sempre serão apuradas distorções que não condizem com a realidade, mas refletem apenas diferenças temporais decorrentes das diferentes metodologias de reconhecimento.

Não obstante as diferentes metodologias de reconhecimento que não são comparáveis, destaca-se ainda que durante a elaboração do relatório de auditoria e apuração das supostas inconsistências, ao se utilizar apenas dos valores efetivamente repassados, não foram considerados os recursos destinados a custear pagamentos realizados pela própria Secretaria de Saúde, que competem ao contrato de gestão, como é o caso da folha de pagamento de servidores e os pagamentos decorrentes dos prestadores de serviços que realizam suas atividades na unidade de saúde, mas possuem o contrato firmado diretamente com a Secretaria de Estado da Saúde, como serviço de vigilância, limpeza, telefonia, entre outros. Esta prática mais uma vez distorce a análise realizada, uma vez que os custos foram considerados, mas os repasses respectivos não foram computados na análise. A título de exemplo, demonstramos a seguir a planilha de repasse do mês de outubro de 2012, através da qual é demonstrado o valor total de repasse previsto em contrato, bem como os descontos realizados pela Secretaria para cobrir os custos e despesas aqui citados.

Há de se destacar ainda que, mesmo após a adequação das inconsistências acima apresentadas, alguns exercícios, quando avaliados isoladamente, poderiam apresentar percentuais superiores aos previstos em contrato, mas isso decorrente do desequilíbrio financeiro e econômico do Contrato de Gestão, situação que expõe a realidade da unidade que tinha seu custo superior ao valor firmado com o Estado.

Tal fato foi reconhecido através do 4º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão 131/2012/SES/GO, através do qual foram estabelecidos ressarcimentos para recomposição financeira do contrato nos seguintes montantes: R\$ 3.950.276,33 (três milhões, novecentos e cinquenta mil, duzentos e setenta e seis reais e trinta e três centavos), referente ao período de janeiro a novembro de 2014; R\$ 1.916.109,80 (um milhão, novecentos e dezesseis mil, cento e nove reais e oitenta centavos), referente ao período de dezembro de 2014 a abril de 2015; R\$ 2.266.573,28 (dois milhões, duzentos e sessenta e seis mil, quinhentos e setenta e três reais e vinte e oito centavos) referente ao período de maio de 2015 a junho de 2015; que totalizam R\$ 8.132.959,41 (oito milhões, cento e trinta e dois mil, novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e um centavos).

Por fim, não bastasse as diferenças de metodologia para reconhecimento das informações comparadas, bem como o próprio reconhecimento da Secretaria sobre o desequilíbrio financeiro do Contrato de Gestão, há de se destacar que os valores contábeis apresentam posição econômica, levando em consideração algumas provisões e estimativas, como é o caso de provisões para rescisões trabalhistas, provisões para contenciosos e outros que não configuram real saída de recursos financeiros, não fazendo jus sua comparação ao valor efetivamente repassado e aos pagamentos efetivamente realizados.

Análise da Justificativa: Justificativa não acatada pela equipe de auditoria. A construção do Anexo VII-A do relatório de auditoria foi realizada com base nas demonstrações contábeis disponibilizadas pela Organização Social, sendo Balancetes e Razões Contábeis Analíticos do período de 2012 a 2016, onde ficou demonstrado que parte dos percentuais aplicados pela Organização Social foram extrapolados, em contraposição à cláusula 6.6 do Contrato de Gestão nº 131/2012 e Art. 66 da Lei nº 8.666/1993.

Em sua justificativa a Organização Social(IGH) discorre sobre vários fatos que sob sua análise são atenuantes, pois contribuíram para o não cumprimento dos limites de destinação de recursos estabelecidos no anexo VII, mas que não alteram a situação constatada, portanto a condição de não conformidade permanece inalterada.

Acatamento da Justificativa: Não

Responsável(eis)



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Relatório



Nome	CPF/CNPJ
HOSPITAL MATERNO INFANTIL	02.529.964/0003-19

Co-Responsável(eis)

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE GOIAS	02.529.964/0001-57

Recomendação: Recomenda-se a Organização Social, com relação à cláusula 6.6 do Contrato de Gestão nº 131/2012, cumprir os limites de destinação dos recursos repassados estabelecidos no referido contrato em seu Anexo VII-A, a saber: 70% com custeio de pessoal, 15% com custeio de materiais, 15% com custeio de serviços e 10% com investimentos, em observância ao Art. 66 da Lei nº 8.666/1993.

Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
HOSPITAL MATERNO INFANTIL	02.529.964/0003-19

Grupo: Recursos Financeiros

Constatação Nº: 502892

Subgrupo: Contrato

Item: Pagamento

Constatação: Não houve captação de recursos com base na cláusula 6.4 do Contrato de Gestão nº 131/2012.

Evidência: Quesito 8 do Ministério Público Estadual/GO:

Cláusula 6.4 - Com o objetivo de captar recursos públicos e privados, a Contratada fica autorizada a celebrar convênios com os Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal e iniciativa privada, respeitando os objetivos do presente Contrato, a natureza da Contratada, a política de planejamento, regulação, controle e avaliação adotada pela Contratante.

Após análise das Demonstrações Contábeis e dos pagamentos realizados ao IGH - Instituto de Gestão e Humanização/Contrato de Gestão nº 131/2012/HMI - Hospital Materno Infantil, no período de 2012 a 2016, constatou-se que não houve captação de recursos com base na cláusula 6.4 do Contrato de Gestão nº 131/2012.

Fonte da Evidência: Processo de pagamento nº 201200010010052, Balancetes e Razões Analíticas de encerramento de exercícios do período de 2012 a 2016.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: A captação de recursos através de doações é uma faculdade prevista no Contrato de Gestão, porém não se constitui como uma obrigação. Assim, a não captação de recursos jamais poderia ser apontado como não conformidade, posto que o IGH não estava obrigado a tanto. Inobstante o quanto acima alegado, o IGH tentou captar doações, não logrando êxito.

Análise da Justificativa: A Organização Social expõe em sua defesa que a captação de recursos através de doações é uma faculdade prevista no Contrato de Gestão e que não se constitui como uma obrigação, entretanto, consta no Contrato de Gestão nº 131/2012/SES/GO o seguinte texto: Cláusula Terceira - Das obrigações: 3.1.51. Empreender meios de obter receita própria complementar aos recursos financeiros estimados no item 6.2, respeitando os princípios deontológicos e à missão das entidades qualificadas como organização social, gestora de patrimônio e serviços públicos, desde que respeitada a aplicabilidade para alcance dos objetivos do presente Contrato, podendo prestar serviços ambulatoriais e hospitalares, naquilo que exceder as metas pactuadas no Plano Anual de Trabalho, aos hospitais sob a gerência estadual, que serão objeto de faturamento e pagamento complementar, via administrativa, pela Contratante, tendo como parâmetro de preço a tabela SUS e respeitando o Sistema Estadual de Regulação. Assim, esta equipe de auditoria, à luz da cláusula acima transcrita, onde captação de recursos está apontada como uma das obrigações a serem cumpridas pela Organização Social, trazendo o verbo empreender na forma imperativa, resolve não acatar a justificativa. Portanto a situação permanece inalterada.



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Relatório



Acatamento da Justificativa: Não

Responsável(eis)

Nome	CPF/CNPJ
HOSPITAL MATERNO INFANTIL	02.529.964/0003-19

Co-Responsável(eis)

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE GOIAS	02.529.964/0001-57

Recomendação: Recomenda-se à OS Organização Social cumprir a cláusula 3.1.51. e a cláusula 6.4., ambas transcritas abaixo, em observância ao artigo 66 da Lei nº 8.666/1993: 3.1.51. Empreender meios de obter receita própria complementar aos recursos financeiros estimados no item 6.4, respeitando os princípios deontológicos e à missão das entidades qualificadas como organização social, gestora de patrimônio e serviços públicos, desde que respeitada a aplicabilidade para alcance dos objetivos do presente Contrato, podendo prestar serviços ambulatoriais e hospitalares, naquilo que exceder as metas pactuadas no Plano Anual de Trabalho, aos hospitais sob a gerência estadual, que serão objeto de faturamento e pagamento complementar, via administrativa, pela Contratante, tendo como parâmetro de preço a tabela SUS e respeitando o Sistema Estadual de Regulação. 6.4. Com o objetivo de captar recursos públicos e privados, a Contratada fica autorizada a celebrar convênios com os Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal e iniciativa privada, respeitando os objetivos do presente Contrato, a natureza da Contratada, a política de planejamento, regulação, controle e avaliação adotada pela Contratante.

Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
HOSPITAL MATERNO INFANTIL	02.529.964/0003-19

Grupo: Recursos Financeiros

Constatação Nº: 505328

Subgrupo: Contrato

Item: Pagamento

Constatação: O IGH - Instituto de Gestão e Humanização não formou os fundos destinados às provisões conforme define a cláusula 6.8 do Contrato de Gestão nº 131/2012/HMI/Hospital Materno Infantil.

Evidência: Quesito 2-B do Ministério Público Estadual/GO:

Cláusula 6.8 - Do total dos recursos financeiros previstos nesta Cláusula, a Contratada formará fundos destinados para provisões, com depósitos mensais, em moeda corrente, mediante aplicação financeira vinculada à conta já referida, inclusive para fins de rescisões, reclamatórias trabalhistas e ações judiciais que se prolonguem no decurso do tempo, mesmo após o término do Contrato.

Conforme cláusula descrita acima, constatou-se que no período de 2012 a 2014 não houve a formação de provisões por parte da Organização Social. Já nos anos seguintes, 2015 e 2016, foi realizado o provisionamento contábil, sem lastro com o financeiro e, apresentou saldo contábil no final do exercício de 2015 no total de R\$ 3.438.836,00 (três milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, oitocentos e trinta e seis reais) e no ano de 2016 no total de R\$ 1.996.800,46 (um milhão, novecentos e noventa e seis mil, oitocentos reais e quarenta e seis centavos).

Fonte da Evidência: Contrato de Gestão nº 131/2012, Processo de Pagamento nº 201200010010052, Balancetes Analíticos e extratos bancários dos exercícios financeiros de 2012 a 2016.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: O Instituto de Gestão e Humanização IGH tem por missão precípua o cumprimento integral de todas as cláusulas que compõem os contratos estabelecidos com os entes públicos.



Todavia, o maior compromisso da Instituição está na efetiva assistência aos pacientes, inclusive em momentos financeiros delicados no que se refere aos desequilíbrios entre repasses recebidos e custos incorridos por conta de demandas assistenciais acima do contratado, bem como em situações de atrasos no recebimento dos repasses oriundos de eventos supervenientes a vontade dos contratantes.

Nesses cenários, onde a priorização não poderia ser outra senão os custos diretos e imediatos relacionados a continuidade da efetiva prestação dos serviços de saúde a população, eventos associados a boas práticas de gestão financeira, tal como constituição de fundo de reserva, ficam em segundo plano tendo em visto a priorização referida.

Importante ressaltar que a execução operacional do referido contrato conviveu regularmente durante todo esse período como as duas naturezas de eventos impeditivos de constituição de provisão financeira, quais sejam desalinhamentos financeiros e atrasos de quitação de repasses.

Portanto, e não tendo o IGH recebido os repasses em sua integralidade, bem como não os ter recebido tempestivamente, se viu impedida de abrir conta específica para formação de fundo de reserva para atender à passivos trabalhistas, salientado que o Estado de Goiás está em débito para com o IGH, referente ao presente contrato, a quantia de R\$ 32.068.300,36 (trinta e dois milhões, sessenta e oito mil, trezentos reais e trinta e seis centavos).

Saliente-se, ainda, que em meados de 2015 foi feita uma repactuação, com o reconhecimento do governo do Estado de Goiás da insuficiência dos repasses, porém o valor continuou a não ser repassado de forma integral, e os valores repassados o eram de forma parcelada, continuando a gerar incertezas no recebimento e a impossibilidade da constituição do fundo de reserva.

Por fim, e com a renovação do contrato ocorrida em 2016, a constituição do fundo de reserva para rescisões trabalhistas deixou de ser responsabilidade do IGH, passando a ser obrigação do Governo do Estado de Goiás.

Diante das justificativas ora apresentadas solicitamos nulidade da respectiva sanção pecuniária prevista.

Análise da Justificativa: A Organização Social explana em sua defesa que: (...não tendo o IGH recebido os repasses em sua integralidade, bem como não os ter recebido tempestivamente, se viu impedida de abrir conta específica para formação de fundo de reserva para atender a passivos trabalhistas...), situação que teria contribuído para o descumprimento da Cláusula 6.8 do Contrato de Gestão nº 131/2012 por parte da Contratada, porém, em observância ao Art. 66 da Lei nº 8.666/1993, tal alegação não altera a situação constatada, permanecendo inalterada a condição de não conformidade.

Acatamento da Justificativa: Não

Responsável(eis)

Nome	CPF/CNPJ
HOSPITAL MATERNO INFANTIL	02.529.964/0003-19

Co-Responsável(eis)

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE GOIAS	02.529.964/0001-57

Recomendação: Recomenda-se à Organização Social que cumpra a cláusula descrita a seguir em todos os exercícios financeiros (2012 a 2016), em observância ao Art. 66 da Lei nº 8.666/1993: Cláusula 6.8 do Contrato de Gestão nº 131/2012: Do total dos recursos financeiros previstos nesta Cláusula, a CONTRATADA formará fundos destinados para provisões, com depósitos mensais, em moeda corrente, mediante aplicação financeira vinculada à conta já referida, inclusive para fins de rescisões, reclamationárias trabalhistas e ações judiciais que se prolonguem no decurso do tempo, mesmo após o término do Contrato.

Destinatários da Recomendação



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Relatório



Nome
HOSPITAL MATERNO INFANTIL

CPF/CNPJ
02.529.964/0003-19

Grupo: Recursos Financeiros

Constatação Nº: 507366

Subgrupo: Contrato

Item: Pagamento

Constatação: Não houve o recebimento de doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas.

Evidência: Quesito 7-A do Ministério Público Estadual/GO:

Cláusula 6.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato serão alocados para a Contratada mediante transferências oriundas da Contratante, sendo permitido à Contratada o recebimento de doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos seus ativos financeiros e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob sua administração, para o fortalecimento das ações e serviços expressos nos objetivos deste Contrato de Gestão, desde que respeitada a legislação vigente, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.

No período analisado, 2012 a 2016, não foi identificado o recebimento de doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, conforme descrito na cláusula acima, entretanto, ressalta-se que houve rendimentos de aplicações financeiras, que será detalhado no Quesito 7-C do Ministério Público Estadual/GO.

Fonte da Evidência: Contrato de Gestão nº 131/2012, Processo de pagamento nº 201200010010052, Balancetes Analíticos e extratos bancários do período de 2012 a 2016.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: A captação de recursos através de doações é uma faculdade prevista no Contrato de Gestão, porém não se constitui como uma obrigação. Assim, a não captação de recursos jamais poderia ser apontado não conformidade, posto que o IGH não estava obrigado a tanto. Inobstante o quanto acima alegado, o IGH tentou captar doações, não logrando êxito.

Análise da Justificativa: A Organização Social expõe em sua defesa que a captação de recursos através de doações é uma faculdade prevista no Contrato de Gestão e que não se constitui como uma obrigação, entretanto, consta no Contrato de Gestão nº 131/2012/SES/GO o seguinte texto:

Cláusula Terceira - Das obrigações:

3.1.51. Empreender meios de obter receita própria complementar aos recursos financeiros estimados no item 6.2, respeitando os princípios deontológicos e à missão das entidades qualificadas como organização social, gestora de patrimônio e serviços públicos, desde que respeitada a aplicabilidade para alcance dos objetivos do presente Contrato, podendo prestar serviços ambulatoriais e hospitalares, naquilo que exceder as metas pactuadas no Plano Anual de Trabalho, aos hospitais sob a gerência estadual, que serão objeto de faturamento e pagamento complementar, via administrativa, pela Contratante, tendo como parâmetro de preço a tabela SUS e respeitando o Sistema Estadual de Regulação.

Assim, esta equipe de auditoria, à luz da cláusula acima transcrita, onde captação de recursos está apontada como uma das obrigações a serem cumpridas pela Organização Social, trazendo o verbo empreender na forma imperativa, resolve não acatar a justificativa. Portanto a situação permanece inalterada.

Acatamento da Justificativa: Não

Responsável(eis)

Nome	CPF/CNPJ
HOSPITAL MATERNO INFANTIL	02.529.964/0003-19

Co-Responsável(eis)



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Relatório



Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE GOIAS	02.529.964/0001-57

Recomendação: Recomenda-se à OS Organização Social cumprir a cláusula 3.1.51. e a cláusula 6.1., ambas transcritas abaixo, em observância ao artigo 66 da Lei nº 8.666/1993. 3.1.51. Empreender meios de obter receita própria complementar aos recursos financeiros estimados no item 6.2, respeitando os princípios deontológicos e à missão das entidades qualificadas como organização social, gestora de patrimônio e serviços públicos, desde que respeitada a aplicabilidade para alcance dos objetivos do presente Contrato, podendo prestar serviços ambulatoriais e hospitalares, naquilo que exceder as metas pactuadas no Plano Anual de Trabalho, aos hospitais sob a gerência estadual, que serão objeto de faturamento e pagamento complementar, via administrativa, pela Contratante, tendo como parâmetro de preço a tabela SUS e respeitando o Sistema Estadual de Regulação. 6.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato serão alocados para a Contratada mediante transferências oriundas da Contratante, sendo permitido à Contratada o recebimento de doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos seus ativos financeiros e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob sua administração, para o fortalecimento das ações e serviços expressos nos objetivos deste Contrato de Gestão, desde que respeitada a legislação vigente, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.

Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
HOSPITAL MATERNO INFANTIL	02.529.964/0003-19

Grupo: Recursos Financeiros

Constatação Nº: 507328

Subgrupo: Contrato

Item: Pagamento

Constatação: Os recursos financeiros foram aplicados no mercado financeiro.

Evidência: Quesito 7-C do Ministério Público Estadual/GO:

Cláusula 6.7 Os recursos repassados à Contratada poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste Contrato e, preferencialmente, a título de investimentos.

Vide Anexo II-A.

Fonte da Evidência: Extratos bancários do período de 2012 a 2016.

Conformidade: Conforme

VI - REGISTRO FINAL SOBRE A NOTIFICAÇÃO

Visando assegurar ao auditado amplo direito de defesa conforme inciso LV, do artigo 5º da Constituição Federal/88 e disciplinado no âmbito do Departamento Nacional de Auditoria do SUS, Artigo 13, Capítulo II, Anexo VII da Portaria de Consolidação GM/MS n.º 4, de 28 de setembro de 2017 (Origem: PRT MS/GM 743/2012, Art. 5º), o Hospital Materno Infantil/HMI gerenciado pela Organização Social Instituto de Gestão e Humanização/ IGH foi notificado por meio do Ofício nº 6400/2019/GAB/SES/GO de 30/05/2019, recebido em 05/06/2019 para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento se manifestasse a respeito das constatações com polaridades negativas, apontadas no Relatório de Auditoria.

Informamos que todos os documentos mencionados nesta notificação foram tramitados via processo SEI nº 201900010018922.



VII - CONCLUSÃO

O Hospital Materno Infantil/HMI está sob gestão da Organização Social - Instituto de Gestão e Humanização/IGH, entidade de personalidade jurídica de direito privado e fins não econômicos, qualificada como Organização Social (O.S.), nos termos da Lei Federal 9.637/98, Lei Estadual 15.503/05 e Decreto da Casa Civil/Governo do Estado de Goiás n.º 7.650, de 25 de junho de 2012 e requalificada como O.S. através da alínea "g", inciso II, art. 1º do Decreto Estadual n.º 8.501, de 11 de dezembro de 2015.

Após auditoria analítica e operativa foram apontadas algumas não conformidades em relação a observância das cláusulas contidas no Contrato de Gestão n.º 131/2012 e seus aditivos, que envolveram os aspectos contábil e financeiro.

O Instituto de Gestão e Humanização/IGH apresentou suas justificativas, através do Ofício n.º 239/2019/DR/IGH de 19/06/2019, assinado pela Diretora Regional do IGH/GO, com as repostas das não conformidades constatadas e contidas no Relatório Preliminar de Auditoria n.º 815/SISAUD/SUS.

A equipe de auditoria fez as análises das justificativas, dentre as quais, somente a resposta relativa à constatação n.º 507370 foi acatada. E, em relação às outras justificativas apresentadas, não foram acatadas por se tratarem de justificativas que não alteraram o entendimento dessa equipe quanto às não conformidades apontadas no relatório.

A cada justificativa não acatada foram registradas as respectivas recomendações no sentido de cumprir-se as cláusulas contratuais objeto da não conformidade constatada.

Solicita-se que este seja encaminhado ao demandante, em resposta à solicitação da 90ª Promotoria de Justiça de Goiânia, Ministério Público do Estado de Goiás (MPE), conforme Ofício Requisição n.º 169/2016.

É o relatório



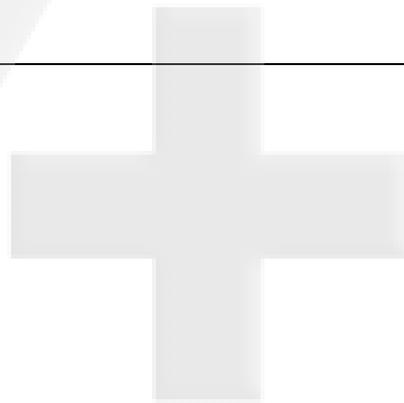
VIII - FOLHA DE ASSINATURA

Ronaldo Ferreira da Silva
CPF:387.075.861-91

COORDENADOR

Equipe:

Nome	CPF
Ronaldo Ferreira da Silva	387.075.861-91
Dilson Da Silva Luz	401.390.691-00





IX - ANEXOS

Anexo II-A/Constatação nº 507328/Cláusula 6.7 do Contrato de Gestão nº 131/2012.

Anexo II-A - Constatação nº 507328:

Constatação:

Os recursos financeiros foram aplicados no mercado financeiro.

Evidência:

Constatou-se que no período de 2012 a 2016, os recursos financeiros repassados pela SES – Secretaria Estadual de Saúde à Organização Social IGH – Instituto de Gestão e Humanização foram aplicados no mercado financeiro, em títulos de CDB(Renda Fixa) e resgatados quando da efetivação de pagamentos operacionais relativos ao Contrato de Gestão nº 131/2012/IGH/HMI.

Relação das contas movimentadas pelo IGH/HMI no período de 2012 a 2016:

Ano	Banco	Agência	Conta-Corrente
2012	Bradesco	3946	148-1
2013	Bradesco	3946	2957-2
2013	HSBC	1610	1163-41
2014	Bradesco	3946	2957-2
2014	CEF	3888	146-7
2014	Bradesco	3946	193-7
2014	HSBC	297	976-85
2015	Bradesco	3946	2957-2
2015	CEF	3888	146-7
2015	HSBC	1610	1163-41
2016	Bradesco	3946	2957-2
2016	CEF	3888	146-7
2016	Bradesco	2864	2657-3
2016	Bradesco	3946	193-7
2016	Bradesco	2864	2433-3

Ressalta-se que, em maio de 2016 houve alteração na Lei nº 15.503/2005 com a inclusão do Artigo 14, §2º, o qual passou a exigir às Organizações Sociais manterem e movimentarem os recursos transferidos pelo Estado em conta bancária específica e conforme quadro acima, observa-se que a OS em questão ainda não adaptou-se à lei.

Fonte da Evidência:

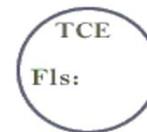
Extratos bancários do período de 2012 a 2016.

Conformidade:

Conforme.



Anexo III-A/Constatação nº 507370/Cláusula 10.1 do Contrato de Gestão nº 131/2012.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA GERAL
GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO E CONTROLE
SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Processo nº 201500010018238/103, que trata da Prestação de Contas do Contrato de Gestão nº 131/2012, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde - SES, e o Instituto de Gestão e Humanização - HGH.

DESPACHO Nº 681/2016 - Em cumprimento à determinação do Excelentíssimo Senhor Relator, Conselheiro Edson José Ferrari, em seu Despacho nº 127/2016 GCEF, fls. TCE 129/132, volvam os presentes autos à **Secretaria de Estado da Saúde**, para que tome conhecimento do supracitado Despacho e cumpra as disposições da Resolução Normativa nº 007/2011, de 30 de junho de 2011.

De ordem, ressaltamos que, quando do encaminhamento da prestação ou tomada de contas do órgão ou entidade Supervisora da Organização Social a este Tribunal, para julgamento, a mesma deverá conter o Certificado de Auditoria emitido pela Controladoria-Geral do Estado, com expressa manifestação sobre a **boa e regular aplicação** dos recursos transferidos à respectiva Organização Social.

Ao Serviço de Protocolo e Remessas Postais, para as providências a seu cargo.

SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES E COMUNICAÇÕES, em Goiânia, aos 18 de março de 2016.

Marta Anete Teixeira
CHEFE DE SERVIÇO

Valeska Rodrigues da Cunha
GERENTE

ATPP

Digitally signed by MARTA ANETE TEIXEIRA:23428767187
Date: 2016.03.21 11:31:35 -03:00
Reason: Assinado digitalmente por login e senha





SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Relatório



Anexo VII-A/Constatação nº 507770/Cláusula 6.6 do Contrato de Gestão nº 131/2012.

Descrição da Destinação dos Recursos Financeiros – Anexo III do Contrato de Gestão nº 131/2012						
Ano	Itens de Custeio	Percentual a Aplicar	Crédito Anual	Valor Contábil*	Percentual Aplicado	
2012	Custeio de Pessoal**	Até 70%	R\$ 10.347.288,67	R\$ 14.676.567,50	141,84%	205,98%
	Custeio de Materiais***	Até 15%		R\$ 4.256.916,99	41,14%	
	Custeio de Serviços	Até 15%		R\$ 2.166.024,88	20,93%	
	Investimentos	Até 10%		R\$ 213.813,17	2,07%	
2013	Custeio de Pessoal	Até 70%	R\$ 25.585.192,43	R\$ 44.315.670,80	173,21%	323,13%
	Custeio de Materiais	Até 15%		R\$ 25.183.622,94	98,43%	
	Custeio de Serviços	Até 15%		R\$ 12.523.435,15	48,95%	
	Investimentos	Até 10%		R\$ 649.989,13	2,54%	
2014	Custeio de Pessoal	Até 70%	R\$ 59.452.303,17	R\$ 38.210.003,37	64,27%	116,04%
	Custeio de Materiais	Até 15%		R\$ 7.304.559,10	12,29%	
	Custeio de Serviços	Até 15%		R\$ 20.714.905,54	34,84%	
	Investimentos	Até 10%		R\$ 2.759.415,26	4,64%	
2015	Custeio de Pessoal	Até 70%	R\$ 65.068.463,63	R\$ 49.300.957,00	75,77%	143,37%
	Custeio de Materiais	Até 15%		R\$ 11.774.374,00	18,10%	
	Custeio de Serviços	Até 15%		R\$ 29.782.223,41	45,77%	
	Investimentos	Até 10%		R\$ 2.431.944,90	3,74%	
2016	Custeio de Pessoal	Até 70%	R\$ 74.058.550,51	R\$ 61.742.178,00	83,37%	149,49%
	Custeio de Materiais	Até 15%		R\$ 11.264.926,00	15,21%	
	Custeio de Serviços	Até 15%		R\$ 37.599.199,89	50,77%	
	Investimentos	Até 10%		R\$ 102.042,92	0,14%	

Fonte: Balançetes Contábeis e Processo de Pagamento nº 201200010010052.



Anexo VII-A/Constatação nº 507770/Cláusula 6.6 do Contrato de Gestão nº 131/2012.

Evidência:

Quesito 7-B do Ministério Público Estadual/GO (verificação sobre a aplicação na unidade de rendimentos e aplicações de ativos financeiros e outros pertencentes ao patrimônio sob administração da organização social, nos termos da cláusula 6.1, 6.6 e 6.8):

“Cláusula 6.6 – A liberação dos recursos financeiros deverá ser em conformidade com o Plano de Aplicação e obedecerá rigorosamente ao Quadro de Destinação dos Recursos Financeiros.”

*Valor Contábil: Refere-se ao valor do contrato nº 131/2012.

Após análise do Processo de Pagamento nº 201200010010052 e Balancetes Analíticos do período de 2012 a 2016 e em resposta ao quesito acima transcrito, contido na solicitação do Ministério Público do Estado de Goiás, 90ª Promotoria de Justiça, Ofício Requisição nº 169 de 15 de junho de 2016, ficou demonstrado na planilha acima que o IGH – Instituto de Gestão e Humanização não respeitou os limites da destinação dos recursos repassados, estabelecidos pelo contrato de gestão, sendo: 70% com custeio de pessoal; 15% com custeio de materiais; 15% com custeio de serviços e 10% com investimentos, o que contraria o Art. 66 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

**Custeio de Pessoal: Abrange os efetivos e celetistas.

***Custeio de Serviços: Nos anos de 2014, 2015 e 2016 houve despesas com serviços médicos, respectivamente, R\$ 4.818.681,87 (quatro milhões, oitocentos e dezoito mil, seiscentos e oitenta e um reais e oitenta e sete centavos), R\$ 9.547.719,70 (nove milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, setecentos e dezoito reais e setenta centavos), R\$ 13.628.731,00 (treze milhões, seiscentos e vinte e oito mil, setecentos e trinta e um reais), que foram enquadradas como Custeio de Serviços quando o correto seria classificá-las como Custeio de Pessoal por tratar-se de atividade-fim da Unidade de Saúde – Súmula nº 331 do TST. Ocorre que, se os valores tivessem sido classificados como Custeio de Pessoal, os percentuais do referido item na planilha acima seriam, respectivamente, 2014 – 72,38% (setenta e dois, ponto, trinta e oito por cento), 2015 – 90,44% (noventa, ponto, quarenta e quatro por cento) e 2016 – 101,77% (cento e um, ponto, setenta e sete por cento).